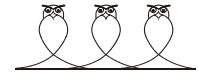




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 17/6/2021, DODF nº 114, de 21/6/2021, pag. 3.](#)
[Portaria nº 290, de 17/6/2021, DODF nº 114, de 21/6/2021, pag. 3.](#)

*PARECER Nº 66/2021-CEDF

Processo SEI/GDF Nº 080.00237501/2019-70

Interessado: **Alelos Escola Maker**

Valida os atos escolares, praticados no ano letivo de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, pela Alelos Escola Maker; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 30 de dezembro de 2019, de interesse da Alelos Escola Maker, situada na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Alelos Educação Profissional de Nível Técnico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.330.363/0001-77, com sede no mesmo endereço, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta dos ensinos fundamental, 1º ao 9º ano, e médio, bem como a aprovação de seus documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Conforme disposto na Ordem de Serviço nº 29-Suplav/SEEDF, publicada no DODF nº 34, de 18 de fevereiro de 2020, pg. 15, a instituição teve autorizado o seu funcionamento e a oferta do ensino requerido, a título provisório e em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano, contudo no decorrer da instrução processual, a mesma não logrou êxito em cumprir com os prazos estipulados nas diligências exaradas pelo órgão competente da Secretaria de Educação, especificamente quanto à apresentação do seu licenciamento.

Após diversos pedidos de dilação de prazos para cumprimento das exigências, a instituição educacional informou ao órgão competente a dificuldade em conseguir solucionar seu licenciamento, dada a existência de um processo judicial discutindo a locação do imóvel e, conforme e-mail datado de 14 de dezembro de 2020, a mesma solicita orientações de como proceder, conforme transcrição, *in verbis*:

Em atenção ao prazo solicitado no último ofício, necessitamos de orientação. **A decisão judicial ainda não foi proferida. Entretanto, ainda que isso ocorra nos próximos dias, o ano letivo de 2021 já está prejudicado. Afinal, a escola necessita do seu espaço para fazer as matrículas.**

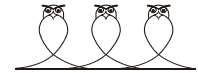
A escola acha melhor dispensar seus alunos e não prejudicar o ano letivo de 2021 aguardando a tardia decisão judicial.

Como devemos proceder? (g.n.)

Em que pese a orientação prestada pelo órgão competente, no sentido da instituição requerer, via ofício, o arquivamento do pleito e validação dos estudos realizados e, posteriormente, autuar novo processo, a mesma quedou-se inerte, o que fez o órgão competente comunicar a cessação da ordem autorizativa, o que ocorreu conforme Ordem de Serviço nº 11-Su-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



plav/SEEDF, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021, pg. 13, que cessou os efeitos da Ordem de Serviço nº 29-Suplav/SEEDF em vista da verificação de falta de condições para a continuidade do funcionamento da instituição educacional, sendo os autos encaminhados a este Conselho, com vistas à validação dos atos praticados pela instituição.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, em consonância com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Insta salientar do relatório exarado pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino que embasou a cessação da autorização provisória concedida à instituição, *in verbis*:

Considerando que, a IE foi autorizada pela Ordem de Serviço nº 29, de 14 de fevereiro 2020, o funcionamento a título provisório e em caráter excepcional para as ofertas solicitadas, [...].

Considerando que, a IE possui alunos matriculados no Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª e 2ª série), [...]

Considerando que, durante a instrução processual a IE informou, via Ofício 03/2020, [...], estar com processo judicial, referente as condições de ocupação do imóvel informado na inicial, situada na QNA 15, lotes 09 e 10, Taguatinga Norte - Distrito Federal.

Considerando que, durante a instrução processual a IE apresentou Certificado de Licenciamento com indeferimento junto ao órgão licenciador Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CMDF, [...].

Considerando as várias concessões de prazos concedidos a pedido da IE, para apresentação de toda documentação adequada e exigida na legislação vigente para continuidade da instrução processual, [...], sem retorno na íntegra do solicitado.

Considerando a ação judicial nº 0733845-12.2020.8.07.0001, na 21ª Vara Cível de Brasília, referente a locação do imóvel, entre as partes de um lado a mantenedora da IE e de outro o proprietário do imóvel QNA 15, lotes 09 e 10, Taguatinga Norte - Distrito Federal, [...]

Considerando a manifestação via e-mail da IE em 14/12/2020, no qual alega que a decisão judicial ainda não foi proferida, e que o ano letivo de 2021 já está prejudicado, uma vez que, a IE não ocupa mais o imóvel situada na QNA 15, lotes 09 e 10, Taguatinga Norte - Distrito Federal, e não possui nenhum outro espaço, informando inclusive, o interesse na dispensa dos alunos matriculados.

Considerando que a IE já foi informada do encaminhamento do processo para deliberação dos órgãos competentes, [...], dando o direito de ampla defesa e contraditório.

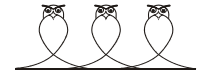
Diante dos fatos, em conformidade com os § 4º, § 6º, § 7º, do artigo 229, e a ausência de documentos imprescindíveis ao atendimento do pleito, sugiro a cessação dos efeitos da Ordem de Serviço nº 29, de 14 de fevereiro 2020, validação dos estudos dos alunos matriculados e indeferimento do pleito. (sic) (g.n.)

Ante a situação posta, outra alternativa não cabe, a não ser validar os atos irregularmente praticados pela instituição educacional, a fim de não causar prejuízos aos estudantes, garantindo o normal percurso escolar.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) validar os atos escolares, praticados no ano letivo de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, pela Alelos Escola Maker, situada na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Alelos Educação Profissional de Nível Técnico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.330.363/0001-77, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional que proceda à imediata transferência dos estudantes para instituições educacionais credenciadas;
- c) determinar ao setor próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o acompanhamento da determinação disposta na alínea *b* do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 8 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 8/6/2021.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Presidente da Câmara de Educação Básica
Conselho de Educação do Distrito Federal

* Registra-se que Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR, promoveu inspeção *in loco*, na instituição Escola de Ensino Infantil Gente Inocente, situada à Quadra 14, Conjunto I, Lote 1A, Arapoanga - Planaltina/DF, para fins de verificação do cumprimento da Portaria Nº 468, de 10 de Maio de 2022 - SEEDF, in verbis:

[...]

"Art. 3º Determinar à instituição educacional a imediata transferência dos alunos matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas." grifo nosso.

"Art. 4º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda às ações necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 3º."

[..]

Na ocasião, restou constatado que a instituição encerrou suas atividades desde 15 de dezembro de 2021. Destaca-se que a edificação encontra-se em obras.